

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Processo Administrativo nº 0600.00228/2021.9

Objeto: Registro de Preços, em atendimento aos setores pertencentes à estrutura administrativa da Guarujá Previdência, para fornecimento de itens permanentes.

Atendendo ao disposto no item 5.2 do Edital e seus subitens, ficam CONVOCADAS as empresas TECKMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI e PEZANI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME, a apresentar amostra referente ao item 01 do Lote 03 e laudos de acordo com os itens correspondentes até o dia 16/11/2021. A sessão permanecerá suspensa até o dia 19/11/2021, quando será retomada às 09h30min, conforme ficou definido na sessão do dia 04/11/2021.

Luciana Goulart
Pregoeira

Portaria nº 387/2021

Edler Antonio da Silva, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente os dispositivos do art. 33, caput e incs. XI e XV da Lei Complementar nº 179/2015,

Considerando que a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, mediante a compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social é assegurada pela Constituição Federal, art. 201, § 9º;

Considerando que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é o documento hábil para (a) comprovar o tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários e (b) possibilitar a compensação financeira previdenciária entre os regimes, na forma da Lei, após eventual concessão e homologação de benefício previdenciário;

Considerando que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é necessária para a instrução do processo administrativo interno de concessão de aposentadoria da Guarujá Previdência,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a averbação, para fins de concessão de aposentadoria por este órgão previdenciário, do tempo de contribuição apresentado pelo segurado **CLAUDIO DO VALLE**, servidor público da Prefeitura Municipal de Guarujá, prontuário 3946, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III**, constante na CTC – Certidão de Tempo de Contribuição - expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Protocolo nº 21033020.100046/18-6).

Art. 2º O tempo de contribuição apurado pelo setor competente, excluídos, se houver, tempos concomitantes, compreende o período de 03/10/2006 a 31/12/2012, totalizando 2.278 (dois mil, duzentos e setenta e oito) dias, correspondendo a 6 anos, 2 meses e 28 dias.

Art. 3º A análise do aproveitamento do tempo averbado se dará no momento da concessão da aposentadoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarujá, 05 de novembro de 2021.

Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente

Secretaria Geral
Registrada no Livro Competente
"S.G", em 05.11.2021
Edmar Pereira Luiz da Silva
Prontuário nº 60.081, que a digitei

Portaria nº 388/2021

Edler Antonio da Silva, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente os dispositivos do art. 33, caput e incs. XI e XV da Lei Complementar nº 179/2015,

Considerando que a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, mediante a compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social é assegurada pela Constituição Federal, art. 201, § 9º;

Considerando que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é o documento hábil para (a) comprovar o tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários e (b) possibilitar a compensação financeira previdenciária entre os regimes, na forma da Lei, após eventual

concessão e homologação de benefício previdenciário;
Considerando que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é necessária para a instrução do processo administrativo interno de concessão de aposentadoria da Guarujá Previdência,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a averbação, para fins de concessão de aposentadoria por este órgão previdenciário, do tempo de contribuição apresentado pela segurada **DULCE ALVES BRANCO DUARTE**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Guarujá, prontuário 11924, ocupante do cargo de **ESCRITURÁRIO**, constante na CTC – Certidão de Tempo de Contribuição - expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Protocolo nº 210047090.1.00425/21-3).

Art. 2º O tempo de contribuição apurado pelo setor competente, excluídos, se houver, tempos concomitantes, compreende os períodos de 22/04/1983 a 28/06/1983 e 18/05/1992 a 31/12/2012, totalizando 7.590 (sete mil, quinhentos e noventa) dias, correspondendo a 20 anos, 9 meses e 20 dias.

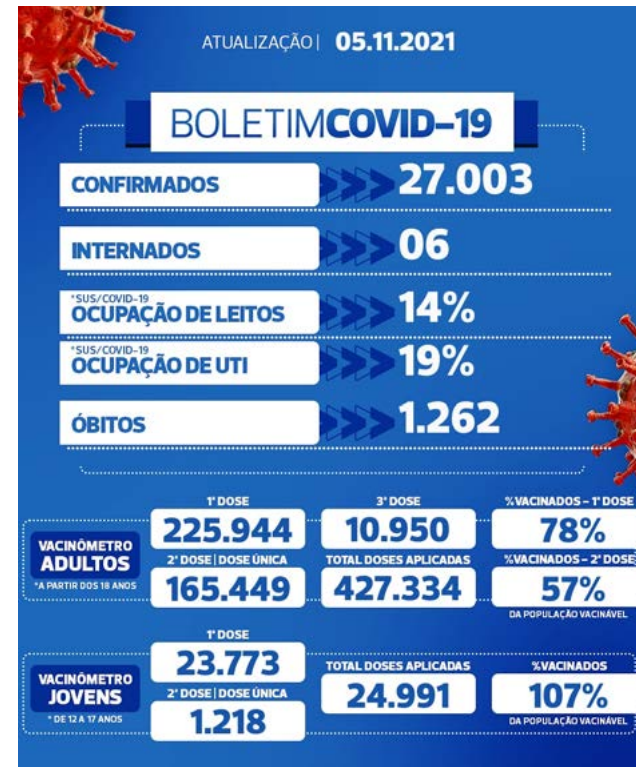
Art. 3º A análise do aproveitamento do tempo averbado se dará no momento da concessão da aposentadoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarujá, 05 de novembro de 2021.

Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente

Secretaria Geral
Registrada no Livro Competente
"S.G", em 05.11.2021
Edmar Pereira Luiz da Silva
Prontuário nº 60.081, que a digitei




Para troca de luminárias e problemas técnicos, ligue

0800 608 1053

ou baixe o aplicativo

CIDADE ILUMINADA

DISPONÍVEL NO Google Play | Baixe na App Store